



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Sâmia Bomfim

**COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE
EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034 (PL 2614/24)**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2614/2024

Apresentação: 28/10/2025 09:08:09.223 - PL261424
ESB 921/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025
ESB n.921/2025

EMENDA ADITIVA Nº _____

Acrescente-se Estratégia ao Objetivo 17 do Anexo do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.614, de 2024.

Acrescente-se a seguinte Estratégia ao Objetivo 17 do Anexo do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.614, de 2024:

“Estratégia 17.XX – Assegurar a gestão democrática nas Instituições Públicas de Educação Superior e de Educação Profissional e Tecnológica, garantindo:

I – Consultas paritárias à comunidade acadêmica, com pesos iguais para docentes, técnico-administrativos e estudantes, nos processos de escolha de dirigentes;

II – A vedação de listas tríplices ou qualquer forma de intervenção na autonomia da comunidade acadêmica para a escolha de seus dirigentes;

III – A elegibilidade de servidores técnico-administrativos em educação (TAEs) a quaisquer cargos de direção, gestão e coordenação acadêmica e administrativa, observados critérios objetivos de qualificação, experiência e probidade, definidos pelos Conselhos Superiores das Instituições;

IV – O respeito à autonomia universitária e de gestão das Instituições Públicas de Educação Superior, em conformidade com o art. 207 da Constituição Federal”.



Câmara dos Deputados – Gabinete 642, Anexo IV - CEP 70160-900 – Brasília – DF. Tel: 61-3215-5642.

E-mail: dep.samiabomfim@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259587546500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim



* C D 2 5 9 5 8 7 5 4 6 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Sâmia Bomfim

Apresentação: 28/10/2025 09:08:09.223 - PI261424
ESB 921/2025 PL261424 => SBT 1 PI261424 => PL 2614/2025

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal estabelece a autonomia universitária como princípio fundamental (art. 207) e garante a gestão democrática como um dos pilares da educação nacional (art. 206, inciso VI).

Entretanto, a estrutura de escolha de dirigentes nas universidades e institutos federais ainda preserva resquícios autoritários, como a lista tríplice e a disparidade de votos entre segmentos.

Nos Institutos Federais, a legislação (Lei nº 11.892/2008, art. 12, § 1º) já prevê consultas paritárias e a possibilidade de eleição de servidores técnico-administrativos para reitoria e direção-geral, com resultados plenamente positivos.

A presente emenda busca estender essa democratização ao conjunto das universidades públicas federais, garantindo: (a) Paridade real entre os segmentos da comunidade acadêmica; (b) Fim da lista tríplice, assegurando que o escolhido pela comunidade seja nomeado diretamente; e (c) Elegibilidade plena de TAEs, com base em critérios objetivos e meritocráticos, fortalecendo a gestão pública, democrática e republicana.

Essa medida materializa a proposta do projeto “Universidade Cidadã dos Trabalhadores”, coordenado pela FASUBRA, e consolida um novo paradigma de governança universitária participativa, mais coerente com os princípios constitucionais e os valores republicanos da educação pública.

Sala da Comissão, em 27 de outubro de 2025.

Deputada SÂMIA BOMFIM
PSOL/SP



Câmara dos Deputados – Gabinete 642, Anexo IV - CEP 70160-900 – Brasília – DF. Tel: 61-3215-5642.

E-mail: dep.samiabomfim@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259587546500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim



* C D 2 5 9 5 8 7 5 4 6 5 0 0 *